

Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 102,50;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 25,63;

Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 82;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 23,58;

Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 51,25;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 20,50;

Em relação ao 5.º escalão de rendimentos:

- i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — € 30,75;
- ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — € 10,25;

2 — O montante do subsídio de funeral é de € 191,87.

3.º

#### Prestações por deficiência e dependência

1 — Os montantes mensais das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, no âmbito do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública, são os seguintes:

a) Bonificação por deficiência:

- Até aos 14 anos — € 52,34;
- Dos 14 aos 18 anos — € 76,22;
- Dos 18 aos 24 anos — € 102,04;

b) Subsídio mensal vitalício — € 155,53;

c) Subsídio por assistência de terceira pessoa — € 77,77.

2 — Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa previstos no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio, no âmbito do regime não contributivo, são de valor igual ao fixado no n.º 1 para as correspondentes prestações.

4.º

#### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

5.º

#### Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 1299/2003, de 20 de Novembro, e 1030/2004, de 10 de Agosto.

Em 7 de Janeiro de 2005.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 184/2005

de 15 de Fevereiro

Estabelece o n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, que o notário tem direito a usar como símbolo da fé pública selo branco, de forma circular, representando em relevo o escudo da República Portuguesa, circundado pelo nome do notário e pela identificação do respectivo cartório, de acordo com o modelo aprovado por portaria do Ministério da Justiça.

Importa, por isso, dar cumprimento a tal disposição, o que se faz nos termos deste diploma.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto do Notariado, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de selo branco, como símbolo de fé pública, a usar pelo notário no exercício das suas funções.

2.º A gravura é circular com um diâmetro máximo de 42 mm, com a esfera armilar e o escudo da República Portuguesa no centro, rodeados pela inscrição do nome do notário e município sede do cartório.

3.º Todo o selo será delimitado por uma linha circular.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*, em 4 de Janeiro de 2005.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 185/2005

de 15 de Fevereiro

A requerimento da ARCA — Associação Recreativa de Coimbra Artística, entidade instituidora da Escola Universitária das Artes de Coimbra, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 964/89, de 31 de Outubro, conjugada com o aviso n.º 9564/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2002;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Pintura na Escola Universitária das Artes de Coimbra, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

**Duração do ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

## 3.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 60.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

## 4.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

## 5.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 21 de Janeiro de 2005.

## ANEXO

(Portaria n.º 1133/92, de 10 de Dezembro — Alteração)

**Escola Universitária das Artes de Coimbra****Curso de Pintura**

Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho I .....	Anual .....	1		6		
Introdução ao Projecto .....	Anual .....	2		4		
Introdução ao Estudo da Forma e da Cor .....	Anual .....	1		8		
Geometria Descritiva I .....	Anual .....	1		2		
História da Arte I .....	Anual .....	2				
Estética .....	Anual .....	2				

## QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho II .....	Anual .....	1		2		
Pintura .....	Anual .....			5		
Design .....	Anual .....			5		
Introdução às Técnicas de Impressão .....	Anual .....	1		3		
Geometria Descritiva II .....	Anual .....	1		2		
Desenho Assistido por Computador I .....	Anual .....			2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História da Arte II .....	Anual .....	2				
Estudos de Composição .....	1.º semestre .....	2				
Teoria da Arte .....	2.º semestre .....	2				

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho III .....	Anual .....	1		2		
Atelier de Pintura I .....	Anual .....	2		6		
Serigrafia .....	Anual .....		2			
Vitral e Mosaico .....	Anual .....		2			
Pintura Cerâmica .....	Anual .....		2			
Tecelagem e Tapeçaria .....	Anual .....		2			
Desenho Assistido por Computador II .....	Anual .....			2		
História da Pintura .....	Anual .....	2				
Introdução à Sociologia .....	1.º semestre .....	2				

QUADRO N.º 4

**4.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier de Pintura II .....	Anual .....		16			
Metodologias e Tecnologias Complementares I .....	Anual .....		4			
Concepção Integrada .....	Anual .....		2			
Crítica da Arte .....	Anual .....	2				

QUADRO N.º 5

**5.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Atelier de Pintura III .....	Anual .....		18			
Metodologias e Tecnologias Complementares II .....	Anual .....		6			

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Declaração n.º 1/2005

De harmonia com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 57.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, em conjugação com o disposto nos artigos 46.º e 51.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, se declara que:

Por despacho do conselho directivo de 10 de Setembro de 2004, foi aprovada a transferência de dotações entre rubricas de despesa do orçamento da segurança social de 2004.

Por despacho de 7 de Dezembro de 2004 do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, foram aprovadas as alterações ao orçamento da segurança social de 2004 constantes dos quadros anexos.

Por despachos do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança e do Secretário de Estado do Orçamento de Dezembro de 2004, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social de 2004 no que se refere ao crédito especial decorrente do Fundo de Solidariedade Europeia.

Procedeu-se à rectificação de um valor incorrectamente publicado.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 24 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria dos Reis Boto*.